

# Aula II



– Princípios da Administração Pública e do processo administrativo disciplinar-

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

Os princípios da Administração Pública estão previstos no art. 37 da Constituição Federal e sua observação é fundamental na elaboração de um Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar.



**CORREGEDORIA-GERAL**



Anterior

Próximo 

# I) Princípio da Legalidade

O militar estadual, no exercício de suas atividades funcionais, **está sujeito àquilo que as normativas legais** relacionadas determinam e às exigências do bem comum. Quando atua em desconformidade com estas, pode estar sujeito à responsabilização administrativa disciplinar, civil e criminal.

Da mesma forma, a instauração e instrução do FATD devem estar de acordo com as normas que tratam sobre o assunto e aquelas utilizadas de maneira subsidiária, bem como deve respeitar os princípios relacionados, derivados da Constituição Federal e da teoria geral do Direito Administrativo, sob pena de serem considerados nulos.

## 2) Princípio da Impessoalidade

O processo administrativo disciplinar deve ser instaurado para **atender o interesse público e institucional**. Não pode a autoridade com competência disciplinar instaurar um FATD para satisfazer interesse próprio ou de terceiros. Da mesma maneira, não pode agir para prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Ainda decorre desse princípio, as normas sobre impedimento e suspeição, tanto do Encarregado quanto da autoridade com competência disciplinar.

### 3) Princípio da Moralidade

De caráter e definição subjetiva, o princípio da moralidade está ligado à **distinção entre legal e ilegal, justo e injusto, conveniente e inconveniente e entre honesto e desonesto.**

O militar estadual deve nortear sua conduta naquilo que está em conformidade com a ética Institucional, visando o bem comum.

A legitimidade da atuação do militar estadual não está apenas na conformação do seu exercício profissional com a lei mas, também, com a moral coletiva e com o interesse coletivo.

## 4) Princípio da Publicidade

A publicidade consiste na **divulgação oficial do ato administrativo, para conhecimento público** e início de seus efeitos.

Por esse motivo, devem ser publicados o **despacho** que determina a instauração do FATD, a **decisão** da autoridade disciplinar do processo e, caso decida-se pela punição, a **nota de punição** e qualquer outro ato administrativo relacionado, como decisões de recursos disciplinares.

Esse princípio serve tanto para demonstrar a transparência e legitimidade do processo, quanto para servir de exemplo para os demais militares estaduais.

## 5) Princípio da Eficiência

Conforme conceito sempre atual de Hely Lopes Meirelles, o “[...] princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. [...]”.

Assim, a função administrativa não deve apenas ser desempenhada com legalidade mas, também, exige “[...] resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

# Princípios da Administração

Além dos princípios da Administração Pública, expressos na Constituição Federal, os maiores doutrinadores sobre o assunto também discorrem sobre outros igualmente importantes.

A Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, também é muito utilizada como referência principiológica.



**CORREGEDORIA-GERAL**



Anterior

Próximo



# Princípios da Administração

Todos estes princípios podem ser utilizados para caracterizar ou até agravar a prática de transgressão disciplinar, quando analisados em conjunto com a conduta do acusado.

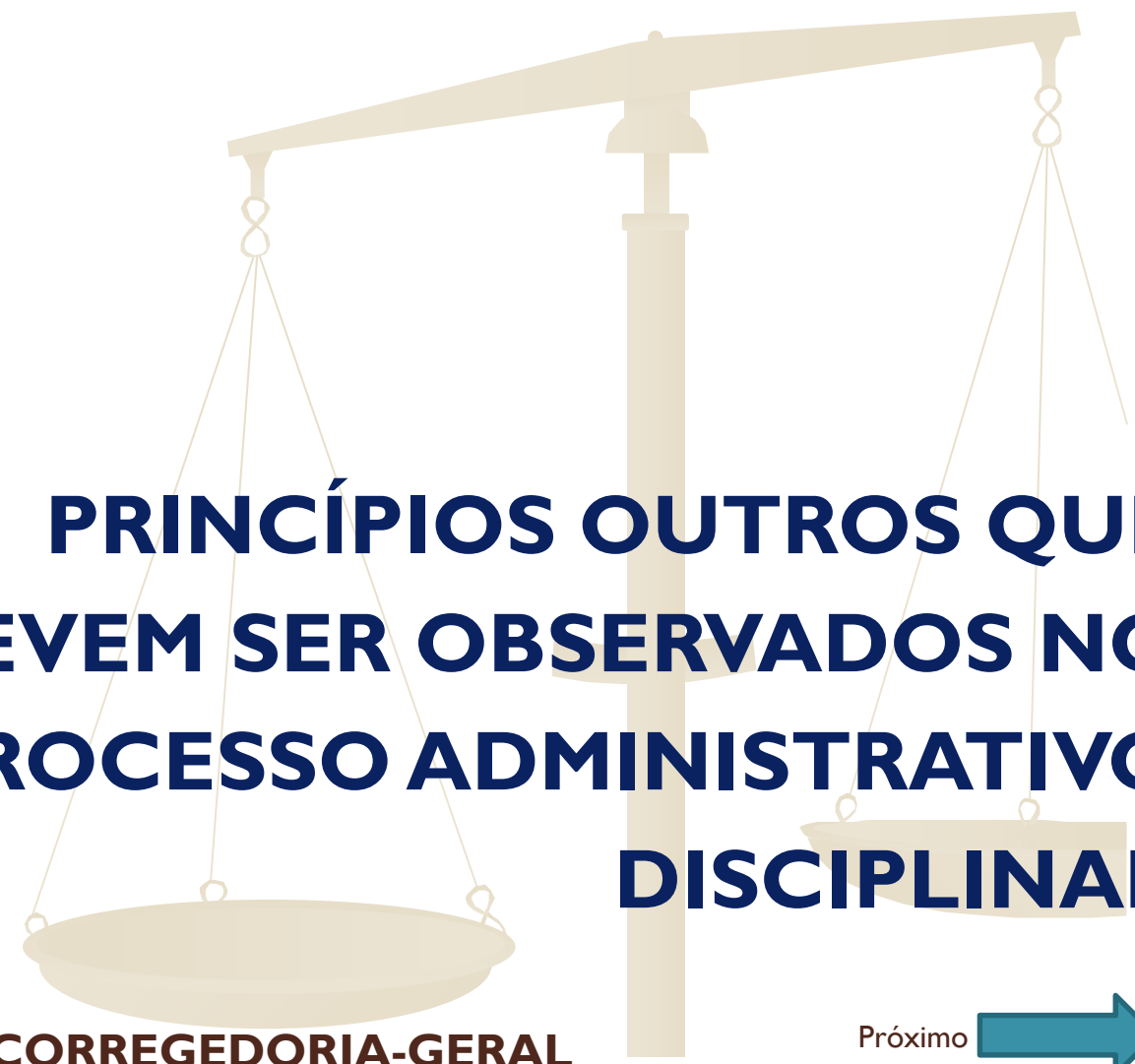
No entanto, também devem ser observados durante a elaboração e decisão do FATD, garantindo a validade do processo administrativo e dos atos administrativos relacionados, bem como evitando a incidência de nulidades que possam comprometê-lo.



**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo




**PRINCÍPIOS OUTROS QUE  
DEVEM SER OBSERVADOS NO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR**

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo



Além dos princípios citados, é importante observar que os expostos a seguir, também se aplicam à Administração Pública e ao processo administrativo disciplinar.



**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

# I) Princípio do formalismo moderado

No processo administrativo disciplinar, o formalismo está relacionado à **necessidade de atender ao interesse público e institucional**, além de proteger e garantir os direitos dos envolvidos.

Desta forma, deve prever a realização de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Da mesma maneira, resulta na concepção de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que sejam vistas como fim em si mesmas e prejudiquem a verdadeira finalidade do processo.

# I) Princípio do formalismo moderado

Para exemplificar, pouco importa se o Encarregado notificou o acusado sobre a oitiva das testemunhas por meio de um termo de notificação, de um memorando ou de um ofício. O que importa é o ato de dar ciência com antecipação.

Em outra situação, não faz diferença se o acusado diz que não tem interesse em apresentar razões de defesa e esta informação é transcrita em uma certidão assinada pelo interessado ou se ele a redige de próprio punho em um formulário. O que interessa é a manifestação legítima de que lhe foi oportunizado tal meio de defesa e houve o desinteresse espontâneo.

Ainda, não há qualquer problema em utilizar papel A4 reciclado e não o papel branco.

# I) Princípio do formalismo moderado

Por outro lado, algumas formalidades devem ser observadas. Por exemplo, o documento que determina e formaliza a penalidade imposta é a **Nota de Punição**, que não pode ser substituída pela solução do Comandante ou documento outro qualquer, conforme bem explicitado no RDE (o tema será melhor discutido no Módulo IV).

**CORREGEDORIA-GERAL**

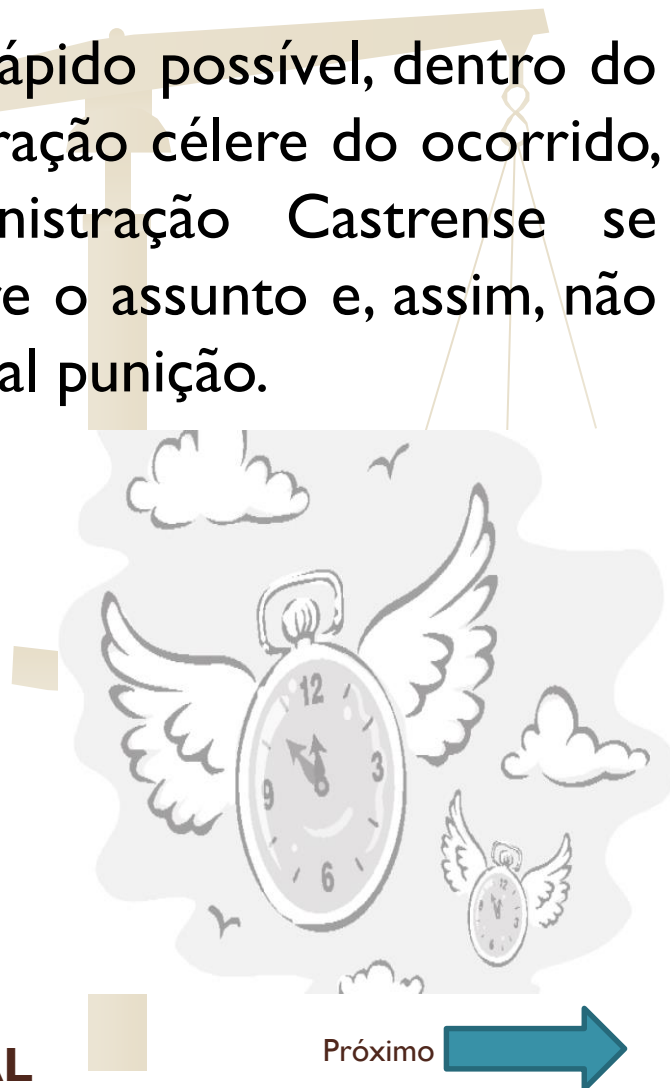
Anterior

Próximo

## 2) Princípio da Celeridade

O FATD deve ser realizado o mais rápido possível, dentro do prazo estabelecido, garantindo a apuração célere do ocorrido, de modo a possibilitar à Administração Castrense se manifestar de maneira concreta sobre o assunto e, assim, não perder o caráter educativo da eventual punição.

Além disso, deve-se evitar que o acusado permaneça por muito tempo sendo processado, trazendo-lhe outros prejuízos além daqueles que deveria suportar em decorrência de sua ação ou omissão.





## Importante:

“**CELERIDADE**” e “**PRESSA**” não são palavras sinônimas.

Não é incomum encarregados quererem concluir o FATD dentro dos oito primeiros dias, evitando pedir prorrogação de prazo, com o objetivo claro de livrar-se da incumbência administrativa disciplinar.

Nesses casos, deixam de ser praticados atos e produzidas provas fundamentais para a correta e justa decisão da autoridade disciplinar, deturpando o significado real deste princípio.

O termo “o mais rápido possível” deve traduzir a necessidade de o encarregado não ficar protelando a instrução processual de maneira desnecessária ou sem justificativa.



**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

### 3) Princípio da Motivação


Este princípio determina que a autoridade administrativa deve **apresentar, por escrito, os motivos e justificativas para a decisão que tomar.**

Desse princípio decorre a obrigação do Comandante, Chefe ou Diretor deixar bem claro quais foram os elementos de prova e as razões que o levaram a decidir pela absolvição ou responsabilização disciplinar do acusado.

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo



Por exemplo, em análise superficial, é possível dizer que classificar a transgressão disciplinar de faltar ao serviço sem justificativa como grave seja um excesso. No entanto, se desta ausência resultar um prejuízo muito grande ou se o militar estadual for reincidente em tal ilícito disciplinar, a punição gravosa pode se justificar.

Da mesma forma, não é lógico determinar a reprimenda de prisão a um policial que há anos está no comportamento excepcional, que nunca respondeu a um processo disciplinar e que tenha chegado atrasado ao serviço sem justificativa.



**CORREGEDORIA-GERAL**



Anterior

Próximo





**Todos esses elementos devem estar suficientemente explicitados na solução do FATD e na Nota da Punição.**

O princípio da Motivação também é traduzido em razão do artigo 93, inciso IX da CF:

*IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;*

## 4) Princípio da Verdade Real

Também chamado de princípio da verdade material, não admite a “*verdade sabida*”, o “*todo mundo sabe*” ou “*ouvi dizer que*” no processo administrativo disciplinar.

O Encarregado deve buscar, na medida do possível, o que realmente teria acontecido, não se contentando apenas com a versão apresentada pelo acusador/ofendido ou pelo acusado.

Desse princípio decorre a **obrigação imposta à Administração produzir provas**, atuando de ofício ou mediante provocação, **de modo a formar sua convicção sobre a realidade fática em apuração.**

## 5) Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade

Tem por objetivo estabelecer um equilíbrio entre a conduta praticada e a punição imposta, para evitar excessos, restrições desnecessárias ou decisões abusivas capazes de violar os direitos e garantias fundamentais do acusado.

Obriga a autoridade disciplinar a estabelecer uma lógica entre a pena determinada, a gravidade da conduta praticada, as consequências negativas decorrentes e o perfil profissional do militar estadual.



**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

# ATENÇÃO!!!

Não é possível estabelecer uma ordem hierárquica entre esses princípios, sendo certo que todos acabam se interligando de alguma maneira e devem ser observados em conjunto, para garantir que o FATD seja instaurado, elaborado e decidido de maneira justa e correta sob os aspectos legais, administrativos, disciplinares, éticos e morais.



Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo

# Resumo Aula 02

- ✓ Os princípios Constitucionais da Administração Pública podem ser resumidos na sigla “LIMPE” – **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade e **E**ficiência.
- ✓ Os Princípios da Administração são orientados como fundamentos a serem observados pelos funcionários a fim de cumprir suas atividades em conformidade com o ordenamento jurídico.



**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo



# AULA II MÓDULO I CONCLUÍDA!!



Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo

